



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 007/89.

Espécie do Expediente: MAIORIA CANCELAMENTO DO FUNCIONARISMO PÚBLICO
MUNICIPAL"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 18 / abril / 1989.

Protocolado sob n.º 1558 fl. 32.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 18.04.89 o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

PLE 007/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E02AD93394F03FA7A3D6E7AD6A10858





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 099-CH/GAB-89

Guaíba, 18 de abril de 1989

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando a essa colenda Câmara Projeto de Lei nº 007/89, versando sobre a majoração de vencimentos ao funcionalismo público municipal na ordem de 30% sobre o que vinha sendo pago até o mês anterior.

Em janeiro do corrente, logo ao assumir o governo, procedemos numa reposição salarial na ordem de 80% , significando 21.08% sobre a URPE, que foi fixada em 58.92%. Conforme dissemos ao remeter à apreciação de V.Sa. e dos demais vereadores o projeto anterior, não podemos comprometer o orçamento do Município exclusivamente com a folha de pagamentos. Com a nova Constituição, as despesas com pessoal podem atingir até 65% da receita, e não vamos ultrapassar essas determinações. Com as mudanças na economia em função do Plano Verão do Governo Federal, o IPC de fevereiro e março foi de 9.95%. Ora, ao concedermos o índice proposto, estaremos pagando 21.08% além do IPC.

Temos tido uma série de dificuldades, as quais se prendem muito mais aos rumos econômicos e à receita do que propriamente às despesas. Essas têm sido rigorosamente controladas. A receita caiu, em função dos retornos que diminuíram com o desmembramento; nossa Secretaria da Fazenda está buscando todas as fontes alternativas de receita para incrementar os recursos do Município.

Não podemos extrapolar as nossas condições de pagamento salarial. Se oferecêssemos 70%, por exemplo, todos os estudos já demonstraram que não poderíamos manter o necessário equilíbrio entre receita/despesa. Temos consciência de que a Prefeitura de Guaíba não é a melhor aquinhoadada em termos de salários, como também temos consciência de, em contrapartida, não termos problemas quanto a atrasos. Nossos pagamentos são feitos religiosamente nos últimos dias de cada mês. Podemos até fazer malabarismos, mas o salário dos funcionários em dia é questão de honra.



PL. 007/1989 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E02AD993394F03FA7A3D6E7AD6A10858



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com o ritmo econômico ora vivido pelo País, o que nos coloca na posição de espectadores aguardando as decisões superiores, seria utopia não darmos razão aos funcionários que pretendem aumentar seus ganhos. No entanto, estamos - com o projeto em pauta - repondo as perdas além daquilo que está sendo proposto em outras esferas. Nossos desejos, como já explicamos, se chocam - com a realidade; de nada adianta irmos além daquilo que nos é permitido se não tivermos cacife para bancar as promessas feitas.

Em reunião com os senhores vereadores neste Gabinete, assumimos o compromisso de analisar novas propostas. E, agora em documento oficial, tornamos a nos compromissar com V.Sa. e todos os demais edis para que procedamos numa análise conjunta sobre as possibilidades efetivas de aumentos. Para tanto, como até o dia 20 de maio já teremos uma projeção da receita de junho, os senhores vereadores estão convidados a analisar conosco se há ou não condições de viabilizarmos nova majoração.

De qualquer forma, já estando claro que foram esgotadas todas as possibilidades de maior majoração no momento, e baseados nos cálculos que procedem com base no IPC, pedimos o máximo empenho dos Vereadores que compõe essa colenda Câmara no exame do Projeto em pauta. Apenas para complementar, informamos que nossa Secretaria da Administração está empenhada em examinar detida e profundamente uma reavaliação dos nossos quadros. Isto significa que vamos traduzir nossa preocupação com os funcionários e a sua situação, através de concurso público. Esta é a nossa intenção por acreditarmos que só assim poderemos corrigir as distorções existentes.

Confiando no discernimento, boa-vontade e no entendimento V.Sas. em relação aos nossos propósitos, solicitamos que o Projeto 007, de majoração de vencimentos, seja apreciado em regime de urgência a fim de que possamos fazer constar da folha de pagamento de abril os novos valores.

Sem mais, atentiosamente,


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE



fl. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007/89

MAJORA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica majorados os vencimentos dos funcionários públicos municipais efetivos (ativos, inativos e pensionistas), C.L.T, Cargos em Comissão, gratificação de função e funções gratificadas, num índice de 30% (trinta por cento) sobre o salário de março do corrente ano.

ARTIGO 2º - Estão excluídos deste aumento salarial os funcionários do Padrão 1-B que, por força do Decreto 807/87, de 27 de fevereiro de 1987, têm seu vencimento no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, recebendo as majorações estipuladas pela legislação federal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 007/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E02AD993394F03FA7A3D6E7AD6A10858





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 007/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável.

Sala das Comissões, em

18/04/89

Presidente

Relator

PLE 007/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E02AD993394F03FA7A3D6E7AD6A10858





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 007/89

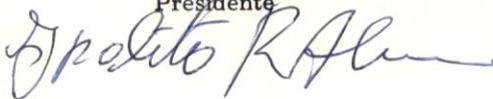
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL - SECRETÁRIO
CONTRA - PRESIDENTE - RELATOR
CONTRA

Sala das Comissões, em



Presidente




Relator

PLE 007/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E02AD993394F03FA7A3D6E7AD6A10858



05
P

058 1989
19 04 89

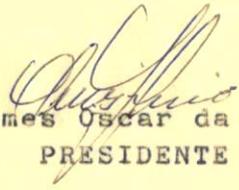
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^a., em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 007/89, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 18 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilm^o Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

